
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.487, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1973.

* Ver a Lei nº 4.443, de 20 de dezembro de 1972.

Institui novos valores de vencimentos aos servidores civis do Estado e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos base mensais dos servidores civis do Estado decorrentes da Lei nº 4.443, de 20 de dezembro de 1972, ficam majorados em 20% (vinte por cento).

Art. 2º - O disposto no artigo anterior aplica-se aos servidores da Assembléia Legislativa, da Secretaria do Tribunal de Justiça, dos órgãos auxiliares do Poder Judiciário, da Secretaria do Tribunal de Contas e dos órgão auxiliares do Ministério Público do Estado.

Art. 3º - Os proventos do pessoal inativo civil do Estado ficam majorados em 20% (vinte por cento).

Art. 4º - Os valores de vencimentos e vantagens estabelecidos nesta Lei serão pagos a partir de 1º de novembro de 1973.

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a promover a classificação e reavaliação dos cargos e funções integrantes dos Quadros Permanente e Suplementar, com o fim de reajustá-los aos seguintes princípios:

I - valorização e dignificação da função pública e do servidor público;

II - retribuição básica dos cargos e funções;

III - aumento de produtividade;

IV - fixação da quantidade de servidores, de acordo com as reais necessidades de funcionamento de cada órgão.

Art. 6º - Os encargos financeiros decorrentes da presente Lei serão atendidos pelas dotações consignadas no Orçamento do Estado e Suplementadas, nos termos da Constituição e da Lei.

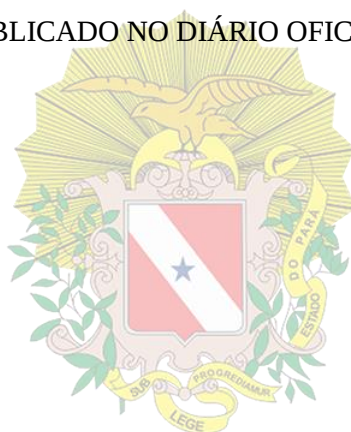
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1973.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Deputado ANTONIO AMARAL
Secretário de Estado de Governo

DOE Nº 22.654, DE 17/11/1973

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ